



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.579, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Legislativo nº122/2009, de autoria do Vereador, Marcos Chereim)

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM MOTOCICLETAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Lavras a primeira semana do mês de Julho como a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Motocicletas.

Parágrafo único – A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município de Lavras.

Art. 2º - O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os lavrenses sobre a importância do uso consciente e responsável das motocicletas, evitando-se acidentes relacionados à irresponsabilidade, imprudência, falta de manutenção e desrespeito às leis de trânsito.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 01 de dezembro de 2.009.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

